

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1651/1969

Ementa

REVOGA OS DECRETOS 330/41 E 363/42, QUE DISPÕEM SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **09/12/1969 12/12/1969 Diáriode Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2308/1969 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

04/08/1987 <u>Lei n° 3087/1987</u> Revogada por

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

Art.l² - Ficam revogados os Decretos Leis Municipais n²s. 330, de 15 de janeiro de 1941, e 363, de 9 de fevereiro de 1942, que dispõem sobre a obrigatoriedade de inscrição no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo -(IPESP) - dos funcionários nomeados para o exercício permanen te de cargos eriados por lei.

Art.2º - Aos atuais e futuros servidores municipals, integrantes do quadro de pessoal fixo, continuará sendo aplicável o disposto na lei municipal nº 943, de 2 de outubro de 1961.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos 9 días do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.-

(Dr. Rubens Noronha de Mello)
Diretor Administrativo

LEV1691/1969 FIG 2/2